

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2025

Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito da Câmara Municipal de Xexéu, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI).

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE XEXÉU, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Federal nº 12.527/2011 no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, bem como o direito fundamental de acesso à informação pública;

DECRETA:

Art. 1º

Este Decreto regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Xexéu, os procedimentos e mecanismos para garantir o direito de acesso à informação previsto na Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 2º

O acesso à informação pública será assegurado pela Câmara Municipal com base nos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, moralidade, e no respeito à dignidade da pessoa humana.

Art. 3º

Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) no âmbito da Câmara Municipal, que funcionará de forma presencial e eletrônica, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Compete ao SIC:
I - Atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II - Informar sobre a tramitação de documentos;

III - Receber, registrar e acompanhar pedidos de acesso à informação.

Art. 4º

Todo cidadão poderá apresentar pedido de acesso à informação, de forma gratuita, mediante identificação do requerente e especificação da informação desejada.

Art. 5º

O prazo para resposta ao pedido de acesso à informação será de até 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa.

Art. 6º

A negativa de acesso à informação deverá ser motivada, com indicação clara das razões da recusa, garantido ao requerente o direito de recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 7º

Informações classificadas como sigilosas ou de caráter pessoal serão tratadas conforme previsto na Lei Federal nº 12.527/2011 e na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 8º

A Câmara Municipal deverá manter em seu site oficial informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de requerimentos, observando os critérios de transparência ativa definidos em lei.

Art. 9º

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xexéu, 09 de abril de 2025.

XEXÉU
1 DE OUTUBRO DE 1991

ONILDA ANDRADE DE LIMA MOURA
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DO
XEXÉU
CASA LEGISLATIVA JOSÉ FILGUEIRAS

